



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 013/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
COBRANÇA DO SERVIÇO DE CORTE DE TERRA NO
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Corte de Terra fornecido pela Prefeitura tem por finalidade atender os grupos de agricultores inseridos em comunidades rurais, auxiliando-os na execução dos trabalhos de preparo do solo para o plantio e fomento a produção agrícola na zona rural do município de Queimadas/PB;

CONSIDERANDO que o serviço Corte de Terra tem caráter contínuo e é executado no primeiro semestre de cada ano, observando o período de chuvas no Município, conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

DECRETA

Art. 1º - O serviço de corte de terra poderá ser fornecido através dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Queimadas ou por empresas terceirizadas e contratadas, a depender da demanda solicitada.

Parágrafo Único. A cobrança estabelecida por este Decreto diz respeito aos, tão somente, serviços prestados por empresas contratadas e terceirizadas.

Art. 2º - Os agricultores interessados em receber o serviço de corte de terra deverão realizar cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - Cada agricultor cadastrado terá direito a, no máximo, 02 (duas) horas do serviço de corte de terra, independentemente do tamanho da sua propriedade e de sua área agricultável.

§ 2º - Ao realizar o cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o agricultor receberá uma Ordem de Corte de Terra, devendo entregá-la à pessoa responsável pela prestação do serviço, seja ele funcionário da prefeitura ou de empresa terceirizada.

Art. 3º - Haverá a cobrança do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a título de contraprestação, a ser pago pelos agricultores por cada hora de corte de terra realizado em sua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

propriedade agrícola, ficando a prestação do serviço sujeita ao pagamento da quantia aqui descrita.

§ 1º - O valor será pago apenas se o serviço for prestado por empresa terceirizada e contratada, não sendo devido, portanto, caso o corte de terra seja realizado, diretamente, pela Prefeitura.

§ 2º - A empresa terceirizada que prestar os serviços ficará responsável pelo recebimento do valor referente à contraprestação, devendo repassá-los à Prefeitura no momento de sua prestação de contas, cuja aprovação fica sujeita à entrega dos valores percebidos a título de contraprestação.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 09 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED86-7CF7-F6C2-D433

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.XXX.XXX-15) em 09/05/2023 11:50:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/ED86-7CF7-F6C2-D433>